LEI Nº 883/2011

Em 25 de Março de 2011.

Institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Lagoa Bonita do Sul/RS.

José Valdemar Santana Filho, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, vinculado à Secretaria de Assistência e Inclusão Social, unidade pública responsável pela oferta de serviços e programas continuados de proteção social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Art.2° Ao CRAS compete:

I - organizar a vigilância social em sua área de abrangência;

II - concretizar os direitos socioassistenciais no que se refere ao acesso a serviços de proteção social básica, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social;

III - oferecer ações continuadas de assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social que visem ao atendimento periódico e sucessivo às famílias em situação de vulnerabilidade social (e para prevenção de risco social); criança e adolescente, idosos e pessoas com deficiência.

IV - fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

V – Proporcionar, através de grupos sociais locais e/ou atendimentos, espaço de acolhia, convivência familiar e comunitária, acesso à informações/orientações, encaminhamentos à rede de serviços sócioassistenciais, bem como a promoção de oficinas para a complementação da renda familiar e desenvolvimento de autonomia/protagonismo do usuário dos serviços assistenciais.

VI- Realizar outras ações que se fizerem necessárias e identificadas.

Parágrafo único: O CRAS funcionará como lugar:

I - onde necessariamente são ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF e as ações complementares do Programa Bolsa Família - PBF, além de outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativos à segurança de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais;

II - onde são ofertados serviços continuados de acompanhamento social às famílias; serviços sociocomunitários; reabilitação na comunidade; plantão social; grupo de convivência de idosos; atendimento socioeducativo em meio-aberto; orientação e apoio sociofamiliar;

III - onde são ofertados os Benefícios de Transferência de renda, Benefícios de Prestação Continuada e Benefícios Eventuais;

IV - onde são realizados os programas e projetos de capacitação e promoção da inserção produtiva, promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, grupos de produção e economia solidária, geração de trabalho e renda;

Art.3º São usuários do CRAS, pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, vínculos familiares e comunitários fragilizados e que vivenciam situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros.

Parágrafo único: São direitos dos usuários do CRAS:

I - conhecer o nome e a credencial de quem os atende (profissional técnico, estagiário ou administrativo do CRAS);

II – receber atendimento digno de forma clara, simples e compreensível, incluindo local adequado para seu atendimento, respeitando assim, o sigilo e a ética profissional para o atendimento ao usuário; ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos à outras pessoas;

III - receber orientações sobre os serviços executados pelo CRAS;

VI - receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;

VII - ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

VIII - ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada;

X - poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;

XI – ter cadastro no CRAS (nos grupos,plantão social, atendimentos individuais com o Serviço Social e Psiclologia.

Art.4º O CRAS será instalado na Av. José Luchese, nº 1252, local de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.[1]

Parágrafo único: O CRAS conterá espaços para atividades lúdicas e recretativas, recepção, sala para atendimento individual e famíliar, sala administrativa, meios de acessibilidade; meios e instrumentos de informação, para pessoas idosas e com deficiência de comunicação e acolhida do(a) usuário(a) e seus familiares, inclusive crianças e adolescentes.

Art.5º Para atender a organização administrativa do CRAS,serão designados servidores, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

Av. José Luchese, 3311 – CEP 96.920-000 – Lagoa Bonita do Sul – RS CNPJ 04.215.918/0001-09 – Fone (51) 3616 4111

Art.6° As ações do CRAS serão realizadas com a cooperação das secretarias municipais, dos conselhos municipais, do órgão da Defesa Civil do Município e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nas competências do CRAS.

Art.7º As ações de proteção social básica desenvolvidas no CRAS serão co-financiadas pela União, por meio do Piso Básico Fixo, recursos próprios do orçamento do Município, recursos oriundos de convênios, contratos e termos de cooperação, doações, auxílios e subvenções e financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.

Art.8º Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, mediante remanejamento de recursos e dotações dentro da unidade Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, 23 de março de 2011.

José Valdemar Santana Filho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM ____/____/____
IEDO FRANCISCO DA SILVA
CRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

Av. José Luchese, 3311 – CEP 96.920-000 – Lagoa Bonita do Sul – RS CNPJ 04.215.918/0001-09 – Fone (51) 3616 4111